(128/2026-E)

COMARCA DE PRAIA GRANDE – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – RENÚNCIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – INCISOS III E IV DO ARTIGO 2º DO PROVIMENTO Nº 747/2000 – ATRIBUIÇÃO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL, APÓS A REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA, COM TRANSFERÊNCIA DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de expediente inaugurado com o pedido de desacumulação da especialidade de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande (fls. 04/05).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria-Geral da Justiça, a unidade detém os serviços de registro civil das pessoas naturais em razão da reestruturação advinda do Provimento CSM n. 747/2000 (fls. 16/17).

Outrossim, com a renúncia solicitada, impõe-se a adoção de medidas para extinguir a referida atribuição. Isso implica interromper a prática de qualquer novo ato, além de coordenar a transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca.

É o breve relatório.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (27/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00030899 e o código 5RT41TV4.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

Em conformidade com o inciso IV do artigo 2º do Provimento n. 747/2000, a unidade supramencionada manteria a prestação dos serviços de registro civil das pessoas naturais até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente para o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca, com remessa do acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia das normativas até o término do 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, o que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de Praia Grande permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2º do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de registro civil das pessoas naturais foi adquirido por opção pessoal, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

O direito adquirido em questão é, por natureza, disponível.

Possível, por isto, que seu titular a ele renuncie, de modo a possibilitar, desde logo, a prestação do serviço de registro civil das pessoas naturais e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (27/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00030899 e o código 5RT41TV4.

de interdições e tutelas apenas pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca, com a transferência do correspondente acervo do renunciante.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de registro civil das pessoas naturais, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande, ao lado da consequente distribuição dos serviços e de transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LETÍCIA ANTUNES TAVARES
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (27/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00030899 e o código 5RT41TV4.

CONCLUSÃO

Em 26 de março de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Técnico Judiciário, DICOGE 1.1.2, subscrevi.

Processo nº 2026/30899

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de registro civil das pessoas naturais e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande e **determino** a consequente distribuição dos serviços e a transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-se e, posteriormente, transmita-se sua cópia ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (27/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00030899 e o código HQ9278PW.